

LEI Nº 13.042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberlândia para o exercício de 2019 em R\$ 2.963.795.275,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimento da empresa em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total do Município é estimada em R\$ 2.963.795.275,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento Fiscal:

Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta.....R\$ 1.784.251.084,00

Receita do Orçamento Fiscal da Administração

Indireta – Dependente.....R\$ 840.000,00

Receita do Orçamento Fiscal da Administração

Indireta – Independente.....R\$ 300.012.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....R\$2.085.103.084,00

II – Receita do Orçamento da Seguridade Social:

Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração

Direta.....R\$ 658.235.191,00

Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração

Indireta – Dependente.....R\$ 0,00

Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração

Indireta – Independente.....R\$ 220.457.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 878.692.191,00

III – TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....R\$ 2.963.795.275,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que

respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

I – RECEITAS CORRENTES (A).....R\$ 2.537.753.260,00
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R\$ 650.017.000,00
Receitas de Contribuições.....R\$ 53.447.000,00
Receitas Patrimoniais.....R\$ 89.096.500,00
Receitas Agropecuárias.....R\$ 2.000,00
Receitas de Serviços.....R\$ 222.251.000,00
Transferências Correntes.....R\$ 1.443.382.660,00
Outras Receitas Correntes.....R\$ 79.557.100,00

II – RECEITAS DE CAPITAL (B).....R\$ 451.393.615,00
Operações de Crédito.....R\$ 372.299.000,00
Alienação de Bens.....R\$ 15.009.000,00
Transferências de Capital.....R\$ 64.085.615,00

III – (-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C)..... R\$174.871.600,00

IV – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D).....R\$ 149.520.000,00
Receitas de Contribuições.....R\$ 148.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$ 1.520.000,00

V – TOTAL DA RECEITA (E) = [(A + B – C) + D].....R\$ 2.963.795.275,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento Fiscal:

Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta.....R\$ 1.559.852.000,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta –
Dependente.....R\$ 28.483.000,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta –
Independente.....R\$ 440.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 2.028.335.000,00

II – Despesa do Orçamento da Seguridade Social:

Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração
Direta.....R\$ 711.541.275,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta
– Dependente.....R\$ 0,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta
– Independente.....R\$ 223.919.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 935.460.275,00

III – TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 2.963.795.275,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE verificada no período de julho a dezembro de 2018.

Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere o caput deste artigo será feita por meio decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica até o elemento de despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 7º A parcela da despesa do Orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do Orçamento Fiscal.

Art. 8º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES (A)

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 1.117.989.994,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 19.000.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 1.242.914.466,00

DESPESAS DE CAPITAL (B)

Investimentos.....	R\$ 533.697.815,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 27.539.000,00
Reserva do RPPS (C).....	R\$ 3.654.000,00
Reserva de Contingência (D).....	R\$ 19.000.000,00
TOTAL DA DESPESA (E) = (A+B+C+D).....	R\$ 2.963.795.275,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Câmara Municipal de Uberlândia.....	R\$ 53.996.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	R\$ 23.994.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico.....	R\$ 126.005.000,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 40.541.000,00
Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 142.572.000,00
Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$ 100.317.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 650.652.000,00
Secretaria Municipal de Cultura.....	R\$ 18.676.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 650.239.275,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.....	R\$ 81.106.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.....	R\$ 4.838.000,00

Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos.....	R\$ 30.718.000,00
Secretaria Municipal de Obras.....	R\$ 191.404.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.....	R\$ 97.356.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social.....	R\$ 2.975.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.....	R\$ 1.023.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.....	R\$10.156.000,00
Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil.....	R\$ 25.825.000,00

Subtotal.....R\$ 2.252.393.275,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.....	R\$ 25.000.000,00
Fundação Excelência Rural de Uberlândia – FERUB.....	R\$ 1.062.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU.....	R\$ 220.265.000,00
Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.....	R\$ 440.000.000,00
Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM.....	R\$ 2.421.000,00

Subtotal.....R\$ 688.748.000,00

Reserva do RPPS.....R\$ 3.654.000,00

Reserva de Contingência.....R\$ 19.000.000,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 2.963.795.275,00

III – POR FUNÇÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

Legislativa.....	R\$ 53.996.000,00
Judiciária.....	R\$ 23.107.882,00
Administração.....	R\$ 336.187.890,00
Segurança Pública.....	R\$ 25.825.000,00
Assistência Social.....	R\$ 60.776.500,00
Previdência Social.....	R\$ 220.265.000,00
Saúde.....	R\$ 650.239.275,00
Trabalho.....	R\$ 540.000.000,00
Educação.....	R\$ 650.652.000,00
Cultura.....	R\$ 6.711.808,00
Urbanismo.....	R\$ 346.500.300,00
Habitação.....	R\$ 18.453.000,00
Saneamento.....	R\$ 443.410.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$ 10.889.400,00
Ciência e Tecnologia.....	R\$ 1.015.000,00
Agricultura.....	R\$ 19.422.220,00
Indústria.....	R\$ 121.000,00
Comércio e Serviços.....	R\$ 1.175.000,00
Desporto e Lazer.....	R\$ 25.315,00,00
Encargos Especiais.....	R\$ 46.539.000,00

Subtotal.....	R\$ 2.941.141.275,00
Reserva do RPPS.....	R\$ 3.654.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 19.000.000,00
Subtotal.....	R\$ 22.654.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 2.963.795.275,00

Art. 9º O orçamento da PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia é fixado em R\$ 12.662.211,39 (doze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais e trinta e nove centavos).

Art. 10. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2019, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 11. Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Executivo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação das respectivas leis.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar grupo de natureza de despesa e fonte, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto.

Parágrafo único. O grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos somente poderão ser criados a partir do cancelamento, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Educação e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e a legislação federal pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 15. As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 16. Integram esta Lei os Anexos que se seguem.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2018.

ODELMO LEÃO

Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Municipal